



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº	1042
Proc. nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA PARA O REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO.**

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, Secretária Municipal de Saúde** e por **JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, Secretária Adjunta de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.542.190/0001-68 com sede na Avenida Coronel Antônio Estanislau do Amaral nº 1441 – Sala 03 – Jd. Juliana – Indaiatuba–SP – CEP: 13340-480, representada por **Jefferson Ekstein**, portador do RG [REDACTED] – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 73/2024, Processo Administrativo nº 16450/2022**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de **Medicamentos para uso Veterinário** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo, no valor total de **R\$ 174.965,05** (cento e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos):

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10	FR	ACEPROMAZINA GOTAS Acepromazina 1,0 mg veículo 1ml, frasco de 10ml	APROMAZIN 1% 10ML GOTAS/SYNTEC	R\$ 17,50	R\$ 175,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº 1049
Proc. nº
Rub



2	12	FR	ACEPROMAZINA INJETAÁVEL 0,2% Cada 100ml contém maleato de acepromazina 0,2g e veículo q.s.p. 100ml, frasco/ampola de 20ml	APROMAZIN 0,2% 20ML/SYNTEC	R\$ 17,90	R\$ 214,80
4	200	CMP	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 250MG Cada Comprimido contém 200mg de amoxicilina e 50 mg de ácido clavulânico	AGEMOXI 250MG/AGENER	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
5	200	CMP	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 50MG Cada Comprimido contém 40mg de amoxicilina e 10 mg de ácido clavulânico Apresentação em caixa com 10 comprimidos	AGEMOXI 50MG/AGENER	R\$ 3,20	R\$ 640,00
6	23	FRAMP	AMOXICILINA INJETÁVEL 100ML Cada 100ml contém: Amoxicilina (trihidratada) 15,0g. Veículo q.s.p 100ml, frasco ampola de 100ml	AGEMOXI 100ML/AGENER	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
7	15	FRAMP	AMPICILINA SODICA INJETÁVEL 2G Contém 01 frasco ampola com Ampicilina Sódica 2,0 g. 01 frasco de diluente de 10ml, frasco ampola 10ml	AMPICILINA 2G 10ML/VETNIL	R\$ 50,00	R\$ 750,00
12	50	SA	CARVÃO ATIVADO - 8G Cada 100g contém: Carvão Ativado 40g. Zeolita 40g. Caolim 10g. Pectina 10g	ENTEREX 8G/VETNIL	R\$ 9,35	R\$ 467,50
16	15	FR	CITRATO DE MAROPITANT 20ML Cada 1,0ml contém Citrato de maropitant 10,000mg. veículo qsp 1,000ml, frasco ampola 20ml	MAROVET 20ML/BOTUPHAR MA	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
17	300	CMP	CLEMASTINA 0,7MG Cada comprimido de 100 mg contém: Clemastina (fumarato) 0,7 mg. Excipiente q.s.p. 100,0 mg. Apresentação em	ALERGOVET 0,7MG/COVELI	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folia nº 1030
Proc. nº
Rub



			embalagem contendo 10 comprimidos cada.			
18	300	CMP	CLEMASTINA 1,4MG Cada comprimido de 200 mg contém: Clemastina (fumarato) 1,4 mg. Excipiente q.s.p 200,0 mg. Apresentação em embalagem contendo 10 comprimidos cada.	ALERGOVET 1,4MG/COVELI	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
19	140	CMP	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG CLINDAMICINA 150 MG, EXCIPIENTE Q.S.P. 420 MG *EQUIVALENTE A 171,100 MG DE CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	CLINBACTER 150MG/AGENER	R\$ 6,50	R\$ 910,00
20	140	CMP	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 75MG CLINDAMICINA 75 MG, EXCIPIENTE Q.S.P. 210 MG *EQUIVALENTE A 81,450 MG DE CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	CLINBACTER 75MG/AGENER	R\$ 3,45	R\$ 483,00
22	50	CMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL DE 12MG Cada comprimido de 12 mg contém: Cloridrato de tramadol 12 mg Excipiente q.s.p 120 mg. Apresentação em embalagem contendo 10 comprimidos	CRONIDOR 12MG/AGENER	R\$ 5,90	R\$ 295,00
23	50	CMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL DE 40MG Cada comprimido de 40 mg contém: Cloridrato de tramadol mg Excipiente q.s.p 400 mg. Apresentação em embalagem contendo 10 comprimidos cada.	CRONIDOR 40MG/AGENER	R\$ 10,00	R\$ 500,00
26	15	FR	COMPLEXO VITAMÍNICO INJETÁVEL (VETERINÁRIO) FRASCO COM 100 ML + FRASCO COM 10 ML CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 1.000MG.	BIONEW/VETNIL	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº _____
Proc. nº _____
Pub _____



			CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 500MG. NICOTINAMIDA 2.000MG. PANTOTENATO DE CÁLCIO (VIT. B5) 400MG. FRUTOSE 20G. CLORIDRATO DE L- ARGININA 2G. ACETIL METIONINA 2G. ASPARTATO DE POTÁSSIO 1.000MG. ASPARTATO DE MAGNÉSIO 1.000MG. SELENITO DE SÓDIO 45MG. EXCIPIENTES Q.S.P 100 ML. VITAMINA B12 1.500 MCG/ML			
27	30	FR	DELTRAMETINA 2,5G - 1 LT Cada 100ml contém 2,5 g de deltametrina e veículo q.s.p. 100ml, frasco de 1000ml	BUTOX 1L/MSD	R\$ 94,90	R\$ 2.847,00
29	18	PT	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,7G, EXCIPIENTE QSP 100G POTE COM 500G (POMADA)	FURANIL 500G/VETNIL	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
31	5	FRAMP	DIPROPIONATO DE IMIDOCARB Cada 100 mL do produto Imizol contém: Dipropionato de imidocarb 12g, Veículo q.s.p 100ml. Frasco ampola de 15ml	IZOOT 15ML/AGENER	R\$ 38,00	R\$ 190,00
33	600	CMP	DOXICICLINA DOXICICLINA CADA COMPRIMIDO SOLÚVEL DE 50 MG CONTÉM: DOXICICLINA HICLATO 56,50 MG(*). EXCIPIENTE Q.S.P 150,00 MG - *EQUIVALENTE A 50,00 MG DE DOXICICLINA BASE.	DOXITEC 50MG/SYNTEC	R\$ 1,40	R\$ 840,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

34	320	CMP	DOXICICLINA 100 MG Cada comprimido solúvel de 100 mg contém: Doxiciclina hclato 113,00 mg(*). Excipiente q.s.p. 300,00 mg - *Equivalente a 100,00 mg de doxiciclina base, Comprimido 100mg	DOXITEC 100MG/SYNTEC	R\$ 1,35	R\$ 432,00
35	10	FR	ENROFLOXACINA 10%- INJETÁVEL FRASCO CONTENDO 50ML CADA 100ML DE PRODUTO CONTÊM: ENROFLOXACINO 10G	FLOBIOTIC 10% 50ML/SYNTEC	R\$ 20,00	R\$ 200,00
36	500	CMP	ENROFLOXACINA 150MG CADA COMPRIMIDO CONTÊM: ENROFLOXACINA 150MG EMBALAGEM CONTENDO 60 COMPRIMIDOS.	FLOBIOTIC 150MG/SYNTEC	R\$ 1,40	R\$ 700,00
38	500	CMP	ENROFLOXACINA 50MG CADA COMPRIMIDO CONTÊM: ENROFLOXACINA 50MG	FLOBIOTIC 50MG/SYNTEC	R\$ 1,00	R\$ 500,00
40	4	FR	FLUNIXINA (MEGLUMINA) 5G – FRASCO 100ML Flunixinina (meglumina) injetável Cada 100ml contém 5g de flunixinina Frasco de 100ml	FLUMEDIN 100ML/JOFADEL	R\$ 75,00	R\$ 300,00
43	5	AMP	GENTAMICINA INJETÁVEL 4% (40MG)- FRASCO 50ML Cada 01 ml contém: 40mg de gentamicina (como sulfato) e veículo q.s.p. 1 ml, frasco de 50 ml	GENTOMICIN /SYNTEC	R\$ 20,35	R\$ 101,75
45	600	CAP	ITRACONAZOL 25MG Cada cápsula contém 25mg de itraconazol. Excipiente q.s.p. 1 cápsula. Apresentação em embalagem contendo 10 capsulas	ITL 25MG/CEPAV	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00
46	1200	CAP	ITRACONAZOL 50MG CADA CÁPSULA CONTÉM 50MG DE ITRACONAZOL. EXCIPIENTE Q.S.P. 1	ITL 50MG/CEPAV	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha nº 1033
Proc. nº
Pub

			CÁPSULA APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM CONTENDO 10 COMPRIMIDOS.			
47	3	FR	IVERMECTINA INJETÁVEL FÓRMULA: ENDECTOCINA INJETÁVEL CLÁSSICO, À BASE DE IVERMECTINA A 1% FRASCO AMPOLA DE 50ML	SYNMECTIN 50ML/SYNTEC	R\$ 9,00	R\$ 27,00
48	21	FR	LIDOCAÍNA 2G – FRASCO 50ML Cada 100 mL contém: Cloridrato de lidocaína 2 g Solução Ringer q.s.p. 100 mL	ANESTT 50ML/SYNTEC	R\$ 12,00	R\$ 252,00
54	50	CMP	LOTILANER 900MG Cada 100mg contém: Lotilaner 35,16mg. Excipiente q.s.p...100mg. Comprimido 900mg	CREDELLI 900MG/ELANCO	R\$ 57,55	R\$ 2.877,50
55	200	CMP	MELOXICAM 0,2 MG Cada comprimido contém 0,2mg de meloxicam. Apresentação em caixa com 10 comprimidos	FLAMAVET 0,2MG/AGENER	R\$ 2,00	R\$ 400,00
56	15	FRAMP	MELOXICAN 0,2% - INJETÁVEL Cada 100 ml contém 0,20g. excipiente q.s.p 100ml, frasco ampola com 20 ml	FLAMAVET 0,2% 20ML/AGENER	R\$ 65,00	R\$ 975,00
57	200	CMP	MELOXICAN 0,5 MG Meloxicam 0,5 mg,cada 100 mg contém 0,5 mg, excipiente q.s.p. 100 mg Apresentação em embalagem contendo 10 comprimidos	FLAMAVET 0,5MG/AGENER	R\$ 1,90	R\$ 380,00
62	80	CMP	METERGOLINA 2,0 MG CADA COMPRIMIDO CONTÉM: METERGOLINA 2,0MG.EXCIPIENTE Q.S.P 125MG	SEC LAC 2MG/AGENER	R\$ 5,70	R\$ 456,00
67	10	PT	OXIDO DE ZINCO + OLEO DE PINHO + CAULIM + XILOL (UNGUENTO) UNGUENTO EM PASTA POTE COM 250G CADA	UNGUENTO 250G/VANSIL	R\$ 44,95	R\$ 449,50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAfolha nº 1054
Proc. nº

			100G CONTÊM: ÓXIDO DE ZINCO 20G + ÓLEO DE PINHO 5G + CAULIM 32G + XILOL 6G			
71	690	FR	QUETAMINA 10% CADA 100ML CONTÊM CETAMINA (CLORIDRATO) 10G E VEÍCULO AQUOSO ESTÉRIL QSP 100ML FRASCO AMPOLA 10ML	CETAMIN 10ML/SYNTEC	R\$ 30,00	R\$ 20.700,00
84	24	BIS	SULFATO DE GENTAMICINA + SULFANILAMIDA + SULFADIAZINA + UREIA + VITAMINA A Cada 100g de pomada contém: Sulfato de gentamicina 0,5g + sulfanilamida 5g + sulfadiazina 5g + ureia 5g + vitamina A 120.000UI, bisnaga de 50g	VETAGLOS 50G/VETNIL	R\$ 48,00	R\$ 1.152,00
86	10	FR	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E ESTIMULANTE DE APETITE NÍVEIS DE GARANTIA POR KG DO PRODUTO: ÁC. ASPÁRTICO (MÍN) 3.655,2 MG ÁC. GLUTÂMICO (MÍN.) 13,307 G ÁC. NICOTÍNICO (MÍN.) 1.840 MG ALANINA (MÍN.) 8.266,2 MG ARGININA (MÍN.) 3.118 MG BETAÍNA (MÍN.) 10,68 G CISTEÍNA (MÍN.) 205 MG COLINA (MÍN.) 20,8 G EXTR. ALCACHOFRA (MÍN.) 803,7 MG FENILALANINA (MÍN.) 1.553,5 MG FRUTOSE (MÍN.) 9.800 MG GLICINA (MÍN.) 18,075 G GLICOSE (MÍN.) 201,953 G HISTIDINA (MÍN.) 1.876,6 MG INOSITOL (MÍN.) 2.392 MG ISOLEUCINA (MÍN.) 826,9 MG CARNITINA (MÍN.) 12,2 G GLUTAMINA	GLICOPAN 250ML/VETNIL	R\$ 75,00	R\$ 750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

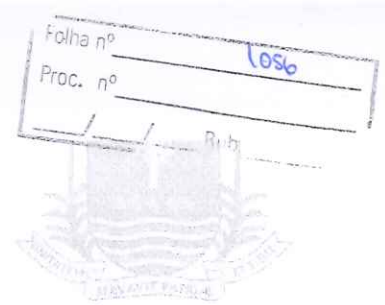
UBATUBA

			(MÍN.) 6.636 MG LEUCINA (MÍN.) 2.551 MG LISINA (MÍN.) 13,322 G MALTODEXTRINA (MÍN.) 34,959 G METIONINA (MÍN.) 14,455 G NUCLEOTÍDEOS (MÍN.) 26,33 MG PANTOTENATO DE CÁLCIO (VITAMINA B5) (MÍN.) 1.739 MG PROLINA (MÍN.) 10,498 G SERINA (MÍN.) 509,4 MG TAURINA (MÍN.) 4.996,2 MG TIROSINA (MÍN.) 540,5 MG TREONINA (MÍN.) 174,4 MG TRIPTOFANO (MÍN.) 188 MG VALINA (MÍN.) 1.672,7 MG VITAMINA B1 (TIAMINA) (MÍN.) 2.240 MG VITAMINA B12 (MÍN.) 17.551 MCG VITAMINA B6 (MÍN.) 1.678 MG VITAMINA C (MÍN.) 2.234 MG. FRASCO CONTENDO APROXIMADAMENTE 250ML.			
87	20	TB	SUSPENSÃO OTOLÓGICA OLEOSA SUSPENSÃO OTOLÓGICA OLEOSA A BASE DE CLORTRIMAZOL, GENTAMICINA, BETAMETASONA E BENZOCAÍNA. CADA 10 G CONTÉM: CLORTRIMAZOL 1G. GENTAMICINA (SULFATO) 0,846G. BETAMETASONA (VALERATO) 0,151G. BENZOCAÍNA 2,0G. EXCIPIENTE 100G	AURIVET/VETNIL	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
94	315	FR	TILETAMINA 250MG + ZOLAZEPAM 250MG Tiletamina (cloridrato)250 mg + Zolazepam (cloridrato)250 mg Excipiente q.s.p. 920 mg Água para injetáveis5 ml	ZOLETIL 100/VIRBAC	R\$ 225,00	R\$ 70.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

97	100	FRAMP	VACINA POLIVALENTE - V10 (CÃES) A fração liofilizada correspondente a 1 dose de 1 mL e é constituída dos vírus vivos atenuados com títulos mínimos por dose na data do vencimento de 102,5 DICT50 para Cinomose, 102,9 DICT50 para Adenovírus tipo 2, 105,0 DICT50 para o vírus da Parainfluenza Canina, 107,0 DICT50 para Parvovírus e de 600 UM (Unidade Nefelométrica) para cada uma das leptospiros (<i>Leptospira canicola</i> , <i>L. grippotyphosa</i> , <i>L. icterohaemorrhagiae</i> e <i>L. pomona</i>). O diluente é uma preparação líquida de 1 dose de 1 mL da vacina de Coronavírus canino (CCV) inativado contendo um adjuvante e é usado para reidratar o componente liofilizado que é envasado com gás inerte. 01 FRASCO ampola com pó PARA restituição + 01 FRASCO ampola com diluente	VIRATEC/AGENER	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
101	1000	CMP	VERMIFUGO P/ CÃES ATE 10KG CADA COMPRIMIDO CONTÉM: PAMOATO DE PIRANTEL 145MG. PRAZIQUANTEL 50MG. FEBANTEL 150MG. EXCIPIENTE 660MG	HELFINE PLUS CÃES/AGENER	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
102	600	CMP	VERMIFUGO P/ CÃES ATE 30KG CADA COMPRIMIDO CONTÉM: PAMOATO DE PIRANTEL 435MG. PRAZIQUANTEL 150MG.	ENDOGARD ATÉ 30KG/VIRBAC	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº	1057
Proc. nº	
Rub.	



			FEBANTEL 450MG. EXCIPIENTE 2,0G			
103	200	CMP	VERMIFUGO PARA CÃES DE GRANDE PORTE Vermifugo de amplo espectro para cães de grande porte. Cada comprimido de 2310mg contém: Pamoato de Pirantel 504mg. Praziquantel 175mg. Febantel 525mg. Apresentação em embalagem contendo 2 comprimidos cada.	DRONTAL P/CÃES/ELANCO	R\$ 37,95	R\$ 7.590,00
109	770	FRAMP	XILAZINA Cada 100ml contém Xilasina 2g, frasco ampola de 10ml	XILAZIN 2% 10ML/SYNTEC	R\$ 19,00	R\$ 14.630,00
VALOR TOTAL: R\$ 174.965,05						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº	1088
Proc. nº	
	Rub



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Fólio nº	1059
Proc. nº	
	Pub

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº _____
Proc. nº _____
Data _____

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Proc. nº 1061

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº	1062
Proc. nº	
	Rub

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores, CLAUDIO DE CAMPOS JUNIOR como gestor da ATA e JOANA PEDRO GONÇALVES, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº	1064
Proc. nº	
/ /	Rub



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, 23 de abril de 2025

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

JEFFERSON

EKSTEIN:30137538898

Assinado de forma digital por
JEFFERSON EKSTEIN:30137538898
Dados: 2025.04.24 11:56:56 -03'00'

REPRESENTANTE
LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA

